

DESPACHO

Trata-se de Requerimento formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, nos termos do art. 81 do CBJD, visando a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO**, pelos fatos e fundamentos expostos no Ofício (43/2023 - DCO) encaminhado pelo Diretor de Competições da Federação Pernambucana de Futebol – FPF.

Nos termos do Ofício supracitado, a Federação Pernambucana de Futebol relata um “possível envolvimento de atletas em manipulação de resultado relativamente ao jogo ocorrido entre Vera Cruz Futebol Clube x 1º de Maio Esporte Clube, dia 18/10/2023, no Estádio do Arruda, às 10:00 horas, válido pela 5ª rodada do Campeonato Pernambucano A2 2023”. O jogo terminou com o placar de 9 x 1 para o Vera Cruz.

O expediente encaminhado é acompanhado de diversos áudios trocados por aplicativo de mensagem (Whatsapp), nos quais se observa diálogo que diz respeito a um suposto ajuste entre defensores do 1º de Maio, com o objetivo de manipular aquela partida e outras.

Dessa maneira, sabendo-se da magnitude do Inquérito para a devida elucidação dos fatos denunciados, bem como a sua importância na apuração da materialização da infração, e a sua autoria, **DEFIRO o pedido formulado pela Procuradoria, DETERMINANDO a instauração de inquérito com o intuito de apurar eventuais infrações cometidas pelos integrantes mencionados no Ofício citado acima, em conformidade com o que dispõe o art. 81 do CBJD:**

Art. 81. O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Determino ainda, a realização de sorteio para que seja definido o auditor processante, conforme dispõe o art. 82 do CBJD, na íntegra:

Art. 82. Deferido o pedido, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará auditor processante, que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Por fim, ao termo do prazo estabelecido acima, após a conclusão do referido inquérito, abra-se vista Procuradoria de Justiça Desportiva para os desdobramentos legais cabíveis.

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 26 de outubro de 2023.

Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE